



Processo BEE nº 25092/2020

CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, E A EMPRESA R & R SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito a Rua 25-A, s/n – Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.932.623/0001-04, neste ato representado pelo secretário, **Sr. MIZAIR JEFFERSON DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade sob n.º 4322030, SPTC/GO, e inscrito no CPF sob n.º 034.354.781-36, o qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º 574, de 12 de fevereiro de 2019, Lei Complementar de n.º 276 de 03 de junho de 2015, com esteio no Decreto n.º 2119, de 28 de agosto de 2014, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R & R SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.847.184/0001-22, com endereço na Av. Anhanguera n.º 5110, Qd. 09, Sala 604, Lote 63, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.0430-10, neste ato representada, pelo seu Procurador **Sr. LUCAS ÁVILA DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 5145719– SPTC/GO e do CPF/MF n.º 032.441.371-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato na **MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Processo BEE nº 25092/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020 c/c o artigo 3º do Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, conforme Autorização de Dispensa de Licitação emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, publicada na Edição 7289, de 04 de maio de 2020 do D.O.M., e Parecer Jurídico n.º 781/2020 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Goiânia, Parecer nº 156/2020 - PEAA da Procuradoria Geral do Município, no Processo BEE nº 25092.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente a aquisição de kit de cestas básicas, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos programas de Assistência Social das Proteções Social Especial e Básica do município de Goiânia, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Autorização de Dispensa de Licitação (evento 111 - Processo BEE nº 25092), que autorizou realizar aquisições, desde que “destinadas ao atendimento de situações decorrentes da pandemia de coronavírus”, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.002.500,00 (cinco milhões, dois mil e quinhentos reais)** no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA;

2.1.1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos (ISS-PIS-COFINS), remunerações, despesas fiscais e financeiras, B.D.I. Benefícios e despesas indiretas, certificados das licenças fornecidas, mídia, download para as suas respectivas instalações, manuais, transporte, royalties, todas as taxas impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2. O objeto inclui as seguintes especificações e quantidades conforme abaixo relacionados:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

Item	Descrição/Produto	Und.	Quantidade Prevista
01	Kit Cestas Básicas, embalados em fardo transparente, resistente. Constituídos dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	Unidade	75.000
VALOR UNITÁRIO - R\$ 66,70		VALOR TOTAL	R\$ 5.002.500,00
CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE			
Item	Descrição/Produto	Unid.	Quant.
1	Açúcar cristal, granulado, pacote de 2 kg, Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Perola	Pacote	01
2	Arroz Beneficiado Tipo I, grão longo fino pacote de 5. kg. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Luiza	Pacote	01
3	Biscoito rosquinha, mínimo de 400 g. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Belma	Pacote	01

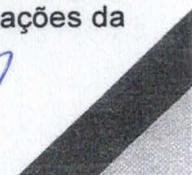


4	Café torrado Pó, moído tipo I, Pacote de 500 g. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Uber	Pacote	01
5	Extrato de tomate concentrado, mínimo de 340 g. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Dez	Lata/Sache	01
6	Feijão cariquinho – Tipo 1, pacote de 1 kg. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Luiza	Pacote	02
7	Fubá de milho, pacote de 500 g. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: XodóMilho	Pacote	01
8	Leite em pó integral, pacote de 200 g. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Italcac	Pacote	01
9	Macarrão espaguete – Tipo sêmola, pacote de 500 g. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Califórnia	Pacote	02
10	Milho de pipoca – pacote de 500 g. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Bonomilho	Pacote	01
11	Mistura pó para bolo, pacote de 450 g, - Sabor: Coco. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Nita	Pacote	01
12	Óleo vegetal de soja refinado, unidade de 900 mL. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Vila Velha	Frasco	02
13	Sal refinado iodado, pacote de 1 kg. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Veneza	Pacote	01
14	Sardinha conserva unidade de 125 g. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: Palmeira	Lata	02
15	Sabonete barra: suave, mínimo de 85 g. Sabão em barra neutra glicerinado. Composição: sabão a base de ácidos graxos, glicerina, conservantes, sal, inorgânico e água. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega. Marca: Flor de Ypê	Unidade	02
16	Embalagem de plástico transparente e resistente. Marca: SM	Unidade	01
TOTAL DE ITENS INCLUSO NA EMBALAGEM: 16			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1.1. Efetuar a entrega parcelada, no período estimado de até 3 (três) meses, dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, validade, tipo e procedência;





- 1.1.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, entregues embalados em fardos transparentes, resistentes, devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução das cestas básicas ainda armazenadas e aplicação de penalidade;
- 1.1.3. Atender às determinações da fiscalização da SEMAS e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos produtos e, ficará obrigada a trocar, no prazo de 24 horas, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 1.1.4. Manter entendimento com a SEMAS, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais;
- 1.1.5. Fornecer, quando solicitado pela Contratante, amostra e documentos técnicos dos produtos;
- 1.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 1.1.7. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço contratado; responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos produtos.
- 1.1.8. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 1.1.9. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para transportes de alimentos perecíveis e não perecíveis.
- 1.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I, da Lei 13.979/2020;
- 1.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 1.1.14. As cestas básicas não poderão conter sujeira/rasgos, assim como as informações de todos os produtos deverão estar legíveis e de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 1.1.15. Prover todos os meios necessários a garantir plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive consideradas eventuais paralisações;
- 1.1.16. A falta de materiais/bens não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto, não a eximindo das penalidades.





2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

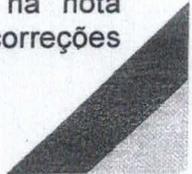
- 2.2.1. Exigir o cumprimento do objeto deste contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 2.2.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar as suas qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 2.2.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 2.2.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 2.2.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material;
- 2.2.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMAS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;
- 2.2.7. Efetuar o pagamento, após o atestado das notas fiscais pelo fiscal do contrato;
- 2.2.8. A CONTRATANTE comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 2.2.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. Com base na Lei 13.979 – Art. 4º-H – o mencionado contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluídos pela Medida Provisória nº 926, de 2020).
- 3.2. O início da contagem do prazo do contrato darse-á a partir da data da publicação do instrumento no D.O.M.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA, CONDIÇÕES E ATRASO DO PAGAMENTO, E GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. **DO PREÇO:** Pelo fornecimento dos itens, objeto deste instrumento, constantes do quadro demonstrativo da cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.002.500,00** (cinco milhões, dois mil e quinhentos reais);
 - 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em moeda corrente nacional, através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelos fiscais do contrato;
- 4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções





necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.4. A CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

4.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de exames efetivamente realizados e liberados;

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a liberação do resultado do exame realizado na amostra biológica enviada para análise;

4.7. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

4.8. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.9. GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA, na assinatura deste termo de contrato, prestou a garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, ou seja, a importância de R\$ 150.075,00 (cento e cinquenta mil e setenta e cinco reais), através de Seguro Garantia Apolice nº 07-0775-0233960, emitido pela seguradora Junto Seguro S.A CNPJ 84.948.157.0001-33, emitida em 12/05/2020 com prazo de validade com início em 11/05/2020 a 08/09/2020 em decorrência do cumprimento da obrigação assumida.

4.9.1. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.9.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.9.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.9.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE;

4.9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvido à caução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta das seguintes dotações orçamentárias: **2020.28.01.04.122.0190.2730.33903200.100-501**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, além das previstas nas legislações pertinentes;





6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora e/ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal nº 2271/2019;

6.2.1. As multas a que se aludem o item 6.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como no Decreto supracitado.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de mora que será imposta ao contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

III – Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da contratação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal nº 2271/2019;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

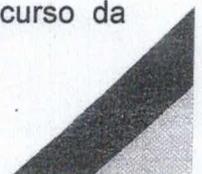
7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, por um período estimado de 03 (três) meses, da seguinte forma:

7.1.1. Item 01 – aproximadamente 25.000 unidades por mês no prazo de 10 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. O bem deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no seguinte endereço: R. 25-A, s/n - St. Aeroporto, Goiânia –GO, CEP 74070-150, em horário comercial (das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min).

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2. A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato será instituído através de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CGM

12.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 13.979/2020, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

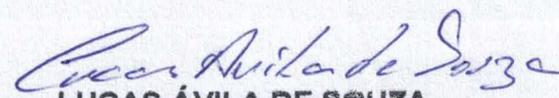
É por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social


LUCAS ÁVILA DE SOUZA
Procurador
R & R SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Testemunhas:

1. Copaco Mizair da Silva CPF: 004.268.011-56
2. Lucas Carlos M. Gomes CPF: 9.22.809.431-15